



**Regimento Interno do Supremo Concílio
da
Igreja Presbiteriana do Brasil**

(conforme resoluções SC-E - 2014 - DOC. CXXXVI e SC - 2018 - DOC. CCXLV)

REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO CONCÍLIO

CAPÍTULO I

DA VERIFICAÇÃO DE PODERES

Art. 1º. A Mesa do Concílio, reunida à chamada do Presidente, na hora determinada no termo de convocação, procederá à verificação de poderes (CI/IPB, art. 67).

§ 1º. A falta de membros da Mesa será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente.

§ 2º. A Mesa arrolará como membros efetivos do Concílio ministros e presbíteros cujas credenciais considerar em ordem.

§ 3º. A credencial do ministro é a sua carteira de ministro, com a anotação da sua escolha como deputado ou representante; a do presbítero é o certificado de sua escolha (CI/IPB, art. 68) que deve ser observado tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias.

§ 4º. O portador do livro de atas e do relatório sinodal é o deputado escolhido pelo Secretário Executivo do Sínodo.

§ 5º. As credenciais que forem apresentadas após o ato de verificação de poderes serão examinadas pela nova Mesa.

§ 6º. Do ato de verificação de poderes lavrar-se-á uma ata minuciosa em que constem os membros arrolados e os que tiverem seus nomes impugnados, com a declaração dos motivos para final apreciação do Concílio, em sessão regular.

§ 7º. Os membros *ex officio* só poderão tomar assento mediante a apresentação do relatório de trabalho ou encargo que lhes foi confiado pelo Supremo Concílio, devendo também, os ministros apresentar sua carteira ministerial.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Seção I

Da Sessão Preparatória

Art. 2º. Havendo quorum, o Presidente declarará instalada a reunião e dará início aos trabalhos com exercício espiritual (CI/IPB, art. 72).

Parágrafo único. Se não houver quorum, o Presidente adiará a instalação até haver número legal.

Art. 3º. Após o exercício espiritual, proceder-se-á, por voto secreto, à eleição da nova Mesa, de conformidade com a Constituição, art. 67 e seus parágrafos.

§ 1º. O Vice-Presidente, ressalvado o disposto no art. 67, § 3º, da CI/IPB, será eleito pelo Concílio, no caso de reeleição de Presidente ou vacância da vice-presidência.

§ 2º. No caso de nenhum nome alcançar maioria absoluta após dois escrutínios, o Concílio poderá terminar a escolha, limitando os novos escrutínios aos mais votados.

Art. 4º. Empossada a Mesa, o Concílio encerrará a sessão preparatória, determinando o horário dos trabalhos.

Parágrafo único. Da sessão preparatória, lavrar-se-á ata especial.

Seção II

Das Sessões Regulares

Art. 5º. As sessões regulares dividirão o seu trabalho em expediente, interregno e ordem do dia.

Subseção I

Do Expediente

Art. 6º. O Expediente compreende:

I - entrada de documentos;

II - nomeação de comissões, observando o disposto no art. 35;

III - registro de comunicações, consultas, propostas e outros papéis;

IV - apresentação, pelo Secretário Executivo do Supremo Concílio, do resumo das atas da última reunião (art. 12, inciso VII);

V - apresentação de relatórios e pareceres de subcomissões. [\(Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)

§ 1º. Somente serão submetidos à apreciação do Supremo Concílio documentos encaminhados pelos Plenários dos sínodos, pelos presbitérios, por comissões especiais, comissões permanentes, secretários de causas, autarquias, fundações estabelecidas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, Comissão Executiva do Supremo Concílio, Presidente e Secretário Executivo do Supremo Concílio, nos termos do art. 12 deste Regimento, representantes do Supremo Concílio em outras entidades, salvo em casos especiais, a critério do Plenário.

§ 2º. As comissões, as autarquias, as fundações, os representantes em outras entidades e os secretários de causas somente terão seus documentos submetidos à apreciação do Supremo Concílio se forem recebidos pelo Secretário Executivo até 120 dias antes da data fixada para instalação do concílio.

§ 3º. A CE-SC/IPB poderá distribuir esses documentos pelas respectivas subcomissões, que apresentarão parecer ao Secretário Executivo do Supremo Concílio no prazo de um mês;

§ 4º. As subcomissões referidas no parágrafo anterior serão compostas de membros da CE-SC/IPB e outros por ela nomeados;

§ 5º. O Secretário Executivo do Supremo Concílio reunirá os pareceres referentes aos documentos das comissões, autarquias, fundações, representantes em outras entidades e secretários de causas, e os encaminhará ao SC/IPB para a discussão final, diretamente no Plenário.

§ 6º. Será dispensada a leitura de comunicações, consultas, propostas e outros papéis, devendo a Mesa, neste caso, providenciar a divulgação no boletim diário, na íntegra ou, quando não prejudicar a compreensão geral, em resumo.

§ 7º. Serão apresentados os seguintes relatórios:

a) da Comissão Executiva;

b) da Tesouraria;

c) da Secretaria Executiva;

d) das secretarias nacionais, autarquias e entidades paraeclesiásticas (CI/IPB arts. 105 a 107; [\(Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)

e) das comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos (CI/IPB, art. 99, itens 2 e 3).

f) dos sínodos.

Subseção II Do Interregno

Art. 7º. O interregno se destina ao trabalho das Comissões de Expediente.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 8º. A ordem do dia compreende os seguintes atos:

I - discussão e votação dos relatórios das comissões de expediente e dos pareceres de subcomissões designadas pela Comissão Executiva. [\(Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)

II - eleição:

a) do Tesoureiro (CI/IPB, art. 67 § 1º).

b) do Secretário Executivo, quando for o caso;

c) dos Secretários Nacionais; [\(Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)

d) das comissões permanentes;

e) dos representantes nas entidades paraeclesiásticas e, quando for o caso, nas autarquias (CI/IPB, arts. 105 e 107);

f) dos componentes do Tribunal do Concílio;

III) determinação do tempo e lugar da reunião seguinte.

§ 1º. As sessões devem começar e terminar com exercício espiritual (CI/IPB, art. 72).

§ 2º. A ata publicada no boletim diário deve ser aprovada, sem leitura, na sessão regular seguinte, exceto a última, que deve ser lida e aprovada antes do exercício espiritual do encerramento da reunião.

Seção III Das Sessões Privativas e Interlocutórias

Art. 9º. Os assuntos reservados tratar-se-ão em sessão privativa, com a presença exclusiva dos membros do Concílio.

Art. 10. O Concílio funcionará excepcionalmente em sessão interlocutória.

§ 1º. O Presidente poderá nomear um membro do Concílio para presidir a sessão.

§ 2º. As deliberações da sessão interlocutória devem ser submetidas ao Plenário, em sessão regular.

CAPÍTULO III DA MESA E FUNCIONÁRIOS

Seção I Do Presidente

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do Concílio a um resultado rápido e conveniente;

II - sugerir as medidas que lhe parecerem mais regulares e diretas para levar qualquer matéria à solução final;

III - anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, exigindo que se dirijam à Mesa;

- IV - chamar à ordem o orador que se afastar do assunto;
- V - advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos;
- VI - impedir que os membros se retirem da sessão sem licença da Mesa;
- VII - abreviar quanto possível os debates, encaminhando-os à votação;
- VIII - organizar a ordem do dia para cada sessão;
- IX - falar com preferência sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente, à decisão do Concílio;
- X - nomear as comissões, salvo no caso de o Concílio preferir indicá-las;
- XI - dar o seu voto nos casos de empate.

§ 1º. Quando o Presidente for presbítero, as funções privativas do ministro serão exercidas pelo ministro que o Presidente escolher (CI/IPB, Art. 67, § 4º).

§ 2º. A substituição do Presidente, na falta ou impedimento, será na seguinte ordem:

- a) Vice-Presidente;
- b) Secretário Executivo;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 3º Secretário;
- f) 4º Secretário;
- g) Tesoureiro.

Seção II

Do Secretário Executivo

Art. 12. Ao Secretário Executivo compete:

- I - preparar, com antecedência, o rol dos presbitérios, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes;
- II - receber dos secretários temporários todos os papéis do Concílio e conservá-los em boa ordem;
- III - providenciar papéis e outros materiais destinados ao expediente da reunião;
- IV - coordenar os trabalhos dos Secretários Temporários;
- V - assinar com o Presidente a correspondência que expedir, enquanto o Concílio estiver reunido;
- VI - fazer as anotações nas carteiras de ministro;
- VII - apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião;
- VIII - preparar modelos de fichas, timbres, certificados, cartas de transferência e outros papéis, para serem usados uniformemente pelas igrejas, concílios e autarquias;
- IX - estudar e propor à Comissão Executiva o aperfeiçoamento do material referido no inciso anterior;
- X - encaminhar à Casa Editora Presbiteriana, para publicação e distribuição, todo o material referido no inciso “VIII”;
- XI - prestar relatório anualmente à Comissão Executiva e quadrienalmente ao Supremo Concílio. [\(Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)
- XII- levantar estatística completa com todos os dados referentes à obra da Igreja, em todos os seus aspectos; [\(Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)
- XIII-organizar mapas minuciosos de presbitérios, sínodos, Supremo Concílio e campos missionários da Igreja Presbiteriana do Brasil.[\(Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV\)](#)

Seção III Dos Secretários Temporários

Art. 13. Compete ao 1º Secretário:

- I - organizar o protocolo dos papéis que forem apresentados ao Concílio e tê-los em ordem;
- II - entregar o protocolo e documentos ao Secretário Executivo imediatamente após o encerramento da reunião do Concílio;
- III - lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas da sua Comissão Executiva e dos sínodos.

Art. 14. Compete ao 2º Secretário:

- I - redigir as atas do Concílio, entregando-as ao Secretário Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões;
- II - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 15. Ressalvado o direito de eleger outros secretários temporários (CI/IPB, art. 67), a Mesa do Supremo Concílio terá ainda:

- I - 3º Secretário, a quem compete fazer a inscrição de oradores e a marcação do tempo, bem como substituir o 2º Secretário em seus impedimentos;
- II - 4º Secretário, a quem compete atuar como elemento de ligação entre a Mesa e as comissões de expediente, bem como dirigir a publicação do boletim diário e substituir o 3º Secretário em seus impedimentos.

Seção IV Do Tesoureiro

Art. 16. Compete ao Tesoureiro informar o Supremo Concílio, nas reuniões ordinárias, acerca da situação da Tesouraria.

Seção V Dos Secretários Nacionais (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)

Art. 17. Compete ao Secretário Nacional da Mocidade:

- I - orientar, estimular e superintender o trabalho da Mocidade em todo o campo conciliar;
- II - auxiliar a Confederação da Mocidade e supervisionar o seu jornal “Mocidade”;
- III - manter contato com os secretários sinodais e presbiteriais da Mocidade, a fim de coordenar suas atividades;
- IV - servir de elemento de ligação entre o Supremo Concílio e a Confederação da Mocidade Presbiteriana;
- V - realizar trabalhos que visem o desenvolvimento dos jovens nos diversos setores de sua vida;
- VI - promover a organização da mocidade onde ainda não houver;
- VII - prestar relatório anualmente à Comissão Executiva e, quadrienalmente, ao Supremo Concílio.

Art. 18. Competem ao Secretário Nacional do Trabalho Feminino, *mutatis mutandis*, as atribuições do Secretário Nacional da Mocidade.

Art. 19. Compete ao Secretário Nacional do Trabalho com a Infância:

I - estabelecer, dentro dos moldes e tradições presbiterianos, atividades apropriadas ao cultivo espiritual da criança;

II - promover a organização de UCPs para o desenvolvimento social e religioso da criança; (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)

III - estimular as igrejas e, por meio dos conselhos, as organizações domésticas, a cooperar para o maior proveito das UCPs; (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)

IV - promover a publicação de folhetos pedagógicos, para orientação dos pais, e material adequado de interesse das próprias crianças;

V - promover cursos de líderes do Trabalho com a Infância; (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)

VI - promover reunião de pais e professores de educação religiosa, juntamente com líderes da educação integral da criança;

VII - prestar relatório anualmente à Comissão Executiva e, quadrienalmente, ao Supremo Concílio.

Art. 20. Compete ao Secretário Nacional do Trabalho Masculino:

I - organizar, orientar e estimular o trabalho cristão entre os homens, em todo o campo conciliar;

II - organizar, sempre que oportuno e possível, congressos regionais de homens para estudo e oração;

III - apresentar ao Concílio relatório, dados e informações do trabalho.

Art. 21. O Concílio poderá manter outros serviços especiais, determinando aos respectivos secretários os deveres inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Seção I **Das Propostas**

Art. 22. As propostas devem ser apresentadas em papel uniforme, fornecido pela Secretaria Executiva, com a assinatura de, pelo menos, três deputados.

§ 1º. Toda proposta, original ou em parecer de comissão, deve ser redigida em forma de resolução.

§ 2º. Recebida uma proposta, a Mesa apor-lhe-á imediatamente o número de ordem e a remeterá à respectiva comissão, sem leitura em Plenário, à vista do que dispõe o art. 6º, incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º.

§ 3º. O autor da proposta terá sempre oportunidade de fundamentá-la perante a comissão que tiver de dar parecer sobre a mesma.

Art. 23. O autor da proposta terá a liberdade de retirá-la com o consentimento de quem a apoiou; porém, se tiver entrado em discussão, só poderá retirá-la com o consentimento do Plenário.

Seção II Da Discussão

Art. 24. As propostas para ficar sobre a mesa, incluir na ordem do dia, levantar a sessão e votar não sofrem discussão.

§ 1º. Ninguém poderá falar mais de uma vez, nem mais de três minutos, sobre uma questão de ordem, de adiamento ou de entrega de qualquer matéria a uma comissão.

§ 2º. Sobre todas as demais questões cada orador pode falar:

- a) durante cinco minutos;
- b) durante três minutos, em réplica.

Art. 25. Quando qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá receber nenhuma outra proposta, salvo para “levantar-se a sessão”, “adiar-se para a ordem do dia da sessão seguinte”, “ficar sobre a mesa”, “emendar”, “substituir” por outra proposta sobre o mesmo assunto, “adiar” para data determinada ou “remeter a uma comissão”.

Art. 26. Pedida a votação da matéria em debate, o Presidente consultará o Concílio se está pronto para votar; se dois terços do Plenário responderem afirmativamente, proceder-se-á à votação, sem mais demora.

Art. 27. Qualquer matéria poderá ser discutida por partes, mediante proposta.

Art. 28. As emendas, as subemendas e os substitutivos devem ser votados antes da proposta original na ordem inversa da em que forem apresentados.

Art. 29. Nenhuma questão será reconsiderada na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento da maioria dos membros que tenham estado presentes à sua decisão sob proposta de um que tenha votado com a maioria.

Art. 30. Um assunto que tenha sido adiado indefinidamente não será apresentado de novo na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento de três quartas partes dos membros que tenham estado presentes à sua decisão.

Seção III Da Votação

Art. 31. A votação será:

I - ordinariamente, simbólica;

II - nominal, quando o Concílio assim o deliberar;

III - por voto secreto, nas eleições, na divisão ou fusão de sínodos e em casos de grave importância, a juízo do Supremo Concílio.

Art. 32. Têm direito a voto somente os deputados; os demais ministros e presbíteros, em encargos ou comissões determinadas pelo Concílio, gozarão de todos os direitos, menos votar (CI/IPB, Art. 66, alínea “b”).

Art. 33. Quando o Presidente tiver começado a apuração dos votos, ninguém mais poderá usar da palavra, salvo se tiver havido engano.

Art. 34. A votação dos pareceres das comissões será feita simbolicamente, após discussão por tempo razoável.

Parágrafo único. Se a discussão de um parecer alongar-se de maneira a impedir uma votação rápida, a Mesa determinará a volta do papel à respectiva comissão, com o consentimento do Plenário.

Seção IV

Das Comissões e Outras Organizações (CI/IPB, arts. 98 a 105 e 107)

Art. 35. Haverá as seguintes Comissões de Expediente (CI/IPB, art. 99, item 1):

I - Comissão de Exercícios Devocionais, composta preferencialmente do pastor e do presbítero da igreja em que se reunir o Concílio;

II - Comissão de Exame dos Livros de Atas dos sínodos e da Comissão Executiva do Supremo Concílio;

III - Comissão de Exame dos Relatórios Sinodais;

IV - Comissão de Exame dos Relatórios de Juntas e Comissões Permanentes;

V - Comissão de Exame dos Relatórios das Secretarias Nacionais;

VI - Comissão de Exame dos Relatórios das Autarquias;

VII - Comissão de Estado Religioso;

VIII - Comissão de Legislação e Justiça;

IX - Comissão de Diplomacia;

X - Comissão de Orientação Econômica e Financeira;

XI - Comissão de Educação Teológica;

XII - Comissão de Consultas;

XIII - Comissão de Indicações.

§ 1º. Pode o Concílio nomear outras comissões para o estudo de casos especiais.

§ 2º. O primeiro nomeado de uma comissão será o seu Presidente, ao qual compete distribuir a matéria de sua comissão por diversos relatores.

§ 3º. Os pareceres que obtiverem maioria em uma comissão serão assinados por todos os membros e assim enviados à publicação, podendo os contrários acrescentar “vencido” à sua assinatura.

§ 4º. Caso o parecer de um relator não alcance maioria na respectiva comissão, o Presidente designará outro relator para a matéria.

§ 5º. Para o fim de publicidade, todos os presidentes de comissões deverão entregar os respectivos pareceres à Mesa, a tempo de serem publicados no boletim do dia imediato.

Art. 36. Além da Comissão Executiva, que se dirige por um regimento especial, o Concílio terá comissões permanentes e especiais (art. 99, itens 2 e 3 da CI/IPB) e conselhos nomeados para atender à obra teológica de educação religiosa, missionária, educacional, de ação social, de comunicação, patrimonial e outras da Igreja, as quais funcionarão como órgãos de sua estrutura interna ou autarquias (art. 105 da CI/IPB).
(Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)

Parágrafo único. O concílio elegerá, quando for o caso, representantes para as entidades paraeclesiásticas (art. 107 da CI/IPB).

Seção V

Da Ordem Parlamentar

Art. 37. Nenhum membro ocupar-se-á em conversa particular enquanto o Concílio estiver discutindo ou deliberando.

Art. 38. Os membros do Concílio que desejarem discutir os pareceres deverão inscrever-se previamente.

Art. 39. Os membros do Supremo Concílio deverão falar de pé, dirigindo-se ao Presidente e referir-se aos seus colegas com a máxima cortesia e respeito.

Art. 40. Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem ou com o fim de corrigir-se qualquer engano; os apartes, entretanto, serão permitidos com o consentimento da Mesa e do orador.

Art. 41. Nenhum membro poderá retirar-se das sessões, sem licença da Mesa; caso tenha de retirar-se definitivamente, pedirá o consentimento do Concílio.

Art. 42. A quebra do decoro conciliar por qualquer membro do concílio poderá resultar em sua exclusão do rol de membros do concílio, a juízo de Mesa, pelo voto unânime de seus integrantes.

Parágrafo único. Na eventualidade de exclusão de membro do Concílio acima previsto, será convocado seu suplente, sem prejuízo de processo eclesiástico que se possa instaurar, tanto contra o delegado excluído como contra o Presbitério, comissão ou autarquia que o enviou ao Concílio.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Concílio, de acordo com as regras e praxes presbiterianas.

Art. 44. Este regimento poderá ser reformado por voto de dois terços dos membros presentes a uma reunião do Supremo Concílio.